



**Município  
de Tubarão**

**DECRETO Nº 6.468, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 3.057/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,

**DECRETA:**

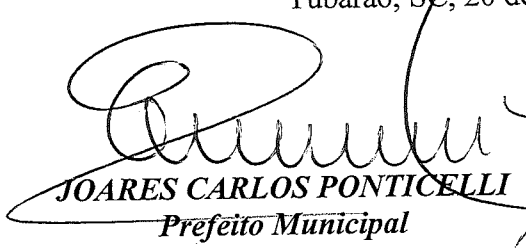
**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, do Município de Tubarão, anexo a este Decreto.


**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 2.960, de 23 de janeiro de 2013.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 20 de abril de 2022.

  
**JOARES CARLOS PONTICELLI**  
*Prefeito Municipal*

  
**ALLAN MIRANDA**  
*Secretário de Gestão Municipal*



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**

***CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE***

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, instituído pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 3.057 de 08 de maio de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no município de Tubarão/SC.

***CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO***

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por **13 (treze)** membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX – 02 (dois) representantes de organização da sociedade civil;

§ 1º A nomeação dos membros do conselho ocorrerá a partir da indicação ou processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos segmentos previstos neste artigo;

§ 2º Os membros do conselho previsto no caput deste artigo, observados os impedimentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros;

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.



## Município de Tubarão

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do município.

§ 7º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data da publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração a título oneroso.

**Art. 3º** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.



# Município de Tubarão

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2º A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

## ***CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO***

**Art. 5º** Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.
- VI – ao conselho incube, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e ainda, receber e analisar as prestações de contas referente a esse Programa, formulando parecer conclusivo acerca da aplicação desse recurso e encaminhando-o ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

## ***CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO***

**Art. 6º** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.



**Art. 7º** As reuniões serão realizadas com **8 (oito)** membros presentes.

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificaram a ausência.

§ 2º Quando não houver quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º Fazer uso das novas tecnologias para a realização de reuniões, fornecimento de informações, controle e participação social por meios digitais.

**Art. 8º** O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário (a) Executivo (a) do Conselho. Na ausência do Secretário (a) Executivo (a) na reunião o Presidente escolherá um membro a quem competirá à lavratura da ata.

**Art. 9º** Compete ao Secretário (a) do Conselho:

- I – Superintender todo o serviço da Secretaria do Conselho;
- II – Expedir as convocações para reunião e secretariá-las;
- III - Lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras;
- IV – Responsabilizar-se pelo registro, organização e arquivamento das documentações.

## ***CAPÍTULO V***

### ***SECÇÃO I***

#### ***DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES***

**Art. 10.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Comunicação da Presidência;
- III – Relatório das correspondências recebidas e expedidas;
- IV – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### ***SECÇÃO II***

#### ***DAS DECISÕES DE VOTAÇÃO***



**Art. 11.** O conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal;

**Art. 12.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 13.** As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.

**Art. 14.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente;

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### **SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 15.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 16.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 17.** Compete ao Presidente do Conselho:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Dirimir as questões de ordem;

IV - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

V - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VI - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### **SEÇÃO IV DOS MEMBROS E SUAS COMPETÊNCIAS**



## Município de Tubarão

**Art. 18.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo § 7, do artigo 34, da Lei nº 14.113/2020:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 19.** Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Parágrafo Único. As faltas do titular deverão ser justificadas por escrito e/ou e-mail até 48 horas ao Presidente que apresentará ao Conselho, que terá autonomia de abonar ou não a ausência.

**Art. 20.** Compete aos membros do Conselho do FUNDEB:

I - comparecer ou participar (virtual) das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

IV - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**Art. 21.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



## Município de Tubarão

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções *in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:*

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

### ***CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 22.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 23.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Fundação Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio;

**Art. 24.** O presente regimento poderá ser alterado por votação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, através de proposta apresentada em reunião anterior à da votação.

**Art. 25.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 33 da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 26.** Nos casos de falta de documentação e/ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 27.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:





## Município de Tubarão

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 28.** Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 29.** As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão deliberadas pelo Plenário do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 30.** Este Regimento, após aprovação, entrará em vigor na data de sua homologação, por Decreto, do Poder Executivo Municipal.

Tubarão, 18 de abril de 2022.

**CHRISTIANE MARTINS MATIAS**  
Presidente do CAC'S-FUNDEB